

Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento Ambiental

Nota justificativa

Constitui uma preocupação, e é do interesse do Município, estar preparado para lidar com os potenciais impactos das alterações climáticas, permitindo fundamentar processos de tomada de decisão, a nível local e, conseqüentemente, progredir no aumento da sustentabilidade e na melhoria de qualidade de vida das populações.

Nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, pelos meios adequadas e nas condições constantes de regulamento municipal aplicável.

Considerando a constante vontade do Município em responder às diversas exigências ambientais e às alterações climáticas que constituem uma das nossas maiores ameaças ambientais, sociais e económicas que a nossa sociedade irá enfrentar, verifica-se a vontade do Município de Vila de Rei, em criar uma comissão de acompanhamento que procederá à identificação, avaliação e resolução de ocorrências ambientais, bem como o desencadeamento das ações de adaptação adequadas com vista a salvaguardar a proteção do ambiente, das pessoas e dos bens.

Tal comissão, em parceria com as diversas partes interessadas, deverá ser regulamentada, constituindo-se, assim a Comissão de Acompanhamento Ambiental.

Desta forma, apresenta-se de seguida o Regulamento da Comissão de Acompanhamento Ambiental, aprovado a 6 de abril de 2023 pela Assembleia Municipal.

Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento Ambiental

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento Ambiental, constituída, adiante designada por CAA.

Artigo 2º

Natureza e Objetivos

1. O CAA atua na área do ambiente, ação climática e sustentabilidade, promovendo, nesse âmbito, a discussão e a partilha de informação entre o Município e demais partes interessadas;
2. O funcionamento do CAA não dispensa a observância e o cumprimento dos procedimentos legal ou regulamentarmente previstos;
3. As deliberações do CAA assumem caráter consultivo e informativo, não se substituindo às atribuições e competências legais dos serviços, organismos e entidades nele representados;
4. Constituem objetivos da comissão:
 - a) Implementar uma política de abertura e de partilha do desempenho ambiental do Município, bem como possibilitar a partilha das preocupações da comunidade local;
 - b) Criação de um canal de comunicação com as partes interessadas locais, de forma a garantir um alinhamento das necessidades e expectativas das mesmas, com os objetivos estratégicos do Município colaborando na sua melhoria contínua;
 - c) Constituir um fórum de debate transparente e de aprendizagem comum;
 - d) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação ambiental na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

- e) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões ambientais;
- f) Disponibilizar aos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos, bem como à comunidade em geral, informações e ferramentas expeditas que facilitem o processo de adaptação aos efeitos das alterações climáticas;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas ambientais.

Artigo 3º

Competências da Comissão

1. A Comissão de Acompanhamento Ambiental tem a competência de:
 - a) Emitir pareceres sobre a política ambiental e de adaptação às alterações climáticas e outras temáticas associadas ao ambiente;
 - b) Proceder à divulgação de notícias da atualidade;
 - c) Desenvolver / manter atualizadas bases de dados de estudos técnico-científicos e de medidas de adaptação relevantes, bem como ferramentas de avaliação de vulnerabilidades em cenários de alterações climáticas;
 - d) Proceder ao levantamento e sinalização das situações ambientais;
 - e) Acompanhamento e encaminhamento das situações sinalizadas para os serviços competentes;
 - f) Promover, junto da comunidade, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
 - g) Elaborar e aprovar recomendações;
 - h) Analisar as reclamações que lhe sejam diretamente dirigidas e propor as medidas adequadas em resposta às mesmas, sem prejuízo das competências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos;
 - i) Desenvolver as atividades necessárias ao controlo e verificação dos requisitos ambientais.

Artigo 4º

Competência territorial

1. A CAA exerce a sua competência na área do Concelho de Vila de Rei.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Composição

Artigo 5º

Local de Funcionamento

1. A CAA funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 6º

Funcionamento da Comissão

1. O CAA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado para o efeito pelos membros da CAA;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da CAA por ele designado;
5. As convocatórias das reuniões são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará;
6. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija e sempre que seja solicitado por um terço dos membros da comissão;
7. A Comissão apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados, no entanto, após trinta minutos da hora marcada, a Comissão reúne com o nº de elementos presentes;
8. A CAA delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
9. Cada reunião terá uma «ordem do dia» estabelecida pelo Presidente, bem como um período de «antes da ordem do dia», que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia;
10. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro da CAA desde que se incluam na respetiva competência e sejam entregues com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da convocatória da reunião;

11. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho aquando da convocatória da reunião;
12. Todos os membros da CAA terão direito ao uso da palavra, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 7º

Composição da Comissão

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, sendo a comissão constituída pelos seguintes elementos:
 - a. O vereador do Município com o pelouro do ambiente;
 - b. Chefe de Divisão com a área do ambiente;
 - c. Técnico do Município da área do ambiente;
 - d. Coordenador Técnico – Estaleiro Municipal;
 - e. Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Vila de Rei, Fundada e São João do Peso;
 - f. Responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil – Coordenador Operacional Municipal.
2. Podem ainda ser convidados, representantes de outros departamentos, serviços ou organismos quando, no âmbito das matérias submetidas ao CAA, se verifique a necessidade da respetiva participação, como por exemplo:
 - a. Um representante dos estabelecimentos de ensino público – Agrupamento de Escola de Vila de Rei;
 - b. Um representante referente às associações económicas – Pinhal Maior;
 - c. Um representante dos estabelecimentos comerciais ou associações culturais.

Artigo 8º

Substituição de membros

1. Os membros do CAA podem fazer-se substituir nas reuniões, desde que a entidade representada comunique ao Presidente, por escrito e em tempo útil, tal substituição;
2. Em casos excecionais, os membros do CAA podem fazer-se representar por um dos demais membros presentes na reunião, desde que o comuniquem ao Presidente, nos termos do número anterior.

Artigo 9º

Atas

1. De cada reunião da Comissão é obrigatoriamente lavrada acta, que é remetida a cada membro da CAA, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade;
3. A elaboração da ata compete ao membro que tiver sido designado no início de cada reunião.

Artigo 10º

Duração do Mandato

1. Os membros da CAA são designados por um período de dois anos, renovável;
2. Os mandatos dos membros da CAA podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 11º

Obrigaçã o a sigilo

1. Todos os elementos que compõem a CAA estão obrigados a sigilo relativamente aos assuntos analisados, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.